



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Projeto de Lei Nº 15/2021

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, de autoria do ilustre Vereador Márcio Ângelo Beraldo, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, instrumento público municipal, de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que tem como objetivo gerenciar recursos para apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação no município de Campo Largo, Paraná.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação:

I - Verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias originárias da Lei Orçamentária Anual — LOA do município de Campo Largo, e de seus créditos adicionais;

II - Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - Produto de operação de crédito;

266/21
12/02/2021
WJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VI - Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais e não governamentais, na forma da Lei, destinados ao Fundo;

VII - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, celebrados com a finalidade de destinar recursos projetos de natureza esportiva, de lazer e de recreação;

VIII - O saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

IX - Um por cento do ISS arrecadado no município;

X - Outras receitas legalmente permitidas.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 3º- Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Esporte a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

Art. 4º - Serão financiados com recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação as seguintes áreas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- I - Projetos, eventos e atividades de natureza esportiva;
- II - Lazer e recreação para a comunidade;
- III - Competições esportivas;
- IV - atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- V - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- VI - aquisição de material lúdico/esportivo para consumo;
- VII - apoio a atletas ou equipes locais que se destacam em âmbito estadual e nacional.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Campo Largo, Paraná.

Parágrafo Único. - Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, poderão ser aplicados em eventos esportivos que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 5º - Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, uma Comissão que terá a responsabilidade de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como, indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

I - 01 (um) titular e suplente do Poder Legislativo Municipal;

II - 01 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

III - 01 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

IV - 01 (um) titular e suplente da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Relações Institucionais;

V - 01 (um) titular e suplente do Conselho Municipal de Educação;

VI - 01 (um) titular e suplente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

VII - 01 (um) titular e suplente da Comissão de Esporte;

VIII - 01 (um) titular e suplente da Associação de Deficientes Físicos de Campo Largo - ADFCL;

IX - 01 (um) titular e suplente da Sociedade Civil;

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º - As entidades que compõem a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, até o dia 15 de janeiro de cada mandato, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º - Os membros da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º - Caberá ao Secretário Municipal de Educação e Esporte presidir a Comissão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que, pede deferimento

Campo Largo, 08 de Fevereiro de 2021



Márcio Ângelo Beraldo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A presente propositura prevê a criação do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e recreação, instrumento considerado de suma importância para a sustentabilidade e o sucesso de políticas municipais de promoção de esporte, lazer e recreação.

A criação do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, tem como objetivo centralizar e dar melhor direcionamento em relação a destinação de recursos angariados para o esporte da nossa cidade.

Tem por finalidade apoiar e suportar financeiramente os projetos, eventos e atividades de natureza esportiva no município, bem como otimizar os recursos, tendo em vista a importância do incentivo ao esporte amador, ao lazer e a recreação, tendo como principal foco, a melhoria da qualidade de vida da população campo-larguense.

Sendo previsto em nossa Constituição Federal, em seu art. 217, que o município deve exercer na plenitude suas respectivas competências concernentes à promoção do esporte, por meio, principalmente da atividade legiferante complementar e supletiva, pleiteamos a aprovação da presente Indicação de Projeto de Lei.

Termos em que, pede deferimento

Campo Largo, 08 de Fevereiro de 2021



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador